PARECER Nº /2007-CCJ

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o **OFÍCIO "S" nº 33, de 2007,** do Procurador-Geral da República (Ofício nº 512, de 2007, na origem), que "Submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Dr. DIAULAS COSTA RIBEIRO, Promotor de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público".

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em votação secreta realizada em 13 de junho de 2007, apreciando o relatório apresentado pelo Senador ALOIZIO MERCADANTE, sobre o OFÍCIO "S" nº 33, de 2007, opina pela aprovação da indicação do Dr. **DIAULAS COSTA RIBEIRO** para compor o Conselho Nacional do Ministério Público, em conformidade com o disposto no art. 130-A, II da Constituição Federal, por 20 votos favoráveis e 1 voto em branco.

RELATÓRIO Nº , DE 2007

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício "S" nº 33, de 2007 (Ofício PGR/GAB/Nº 512, de 2007, do Gabinete do Senhor Procurador-Geral da República), que comunica ao Senado Federal a indicação do Senhor DIAULAS COSTA RIBEIRO, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público, em atenção ao inciso I do art. 130-A da Constituição Federal, e ao art. 5º da Emenda Constitucional nº 45, de 2004.

RELATOR: Senador **ALOIZIO MERCADANTE**

Pelo Ofício S/33 de 2007, do Senhor Procurador Geral da República, vem ao exame desta Casa a indicação do Senhor DIAULAS COSTA RIBEIRO, promotor de justiça, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público, nos termos do inciso I do art. 130-A, da Constituição Federal, e do art. 5º da Emenda Constitucional nº 45, de 2004. De acordo com o dispositivo magno, a autoridade, indicada pelo Procurador-Geral da República, deverá ser nomeada pelo Presidente da República, após ter seu nome aprovado pelo Senado Federal, para mandato de dois anos, admitida uma recondução.

Os membros do Conselho têm por atribuição constitucional proceder ao controle da atuação administrativa e financeira do Ministério Público, cabendo a esta Comissão, de acordo com a Resolução nº 7, de 2005, proceder à sabatina dos cidadãos indicados.

Resumimos, abaixo, o *curriculum vitae* encaminhado a esta Casa pelo membro indicado.

O Sr. Diaulas Costa Ribeiro nasceu em 2 de dezembro de 1962, na cidade de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais. É membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Possui título de pós-

doutorado pela Universidad Complutense de Madrid, doutorado em Direito pela Universidade Católica Portuguesa, tendo sido graduado em Direito pelo Centro Universitário de Brasília. Seu vínculo institucional atual é de servidor público, no cargo de promotor de justiça.

É professor titular da União Educacional do Planalto Central e da Universidade Católica de Brasília, visitante da Faculdade de Medicina da Universidade Complutense de Madrid, na Uniplac, na Fundação Escola Superior do Ministério Público do Distrito Federal, Uniceub, e UniDF.

Fala cinco idiomas, possui o título de Ordem do Mérito Bombeiro Militar do Distrito Federal e a Medalha do Mérito Alvorada, do Governo do Distrito Federal.

Publicou diversos artigos em periódicos e é autor de seis livros: "Ministério Público – Dimensão Constitucional e Repercussão no Processo Penal", "Código de Procedimentos do Promotor de Justiça Criminal", "Prisão Temporária no Brasil", "Antecipação Terapêutica do parto", "Reprodução medicamente assistida" e "Ação Penal no Direito Brasileiro". Publicou, ainda, textos em jornais de notícias e traduziu a obra "Testamentos Vitais e Diretivas Antecipadas", com texto original de Miguel Angel Sanchez Gonzáles.

Participou de bancas examinadoras e de vários eventos e conferências.

O indicado informa, também, que participou, como conferencista, do Congresso Mundial de Procuração, Impartição de Justiça em Ciências Forenses, no México; que recebeu homenagem, pelo Conselho Nacional de Medicina, pelos relevantes serviços prestados à sociedade brasileira; que recebeu homenagem de sócio *honoris causa*, da Associação Brasileira de Criminalística, entre outras homenagens.

Deu inúmeras conferências no Distrito Federal, em São Paulo, Minas Gerais, em Portugal e em outras localidades.

No tocante às exigências constante do art. 5º da Resolução nº 7, de 2005, o indicado informa que é solteiro, e não tem companheira nem parente em nenhuma das situações previstas no inciso II do mencionado dispositivo; não cumpre nenhuma sanção de natureza criminal ou

administrativo-disciplinar e não tem contra sua pessoa nenhum processo instaurado. Outrossim, não é membro nem tem companheira ou parente em qualquer linha no Congresso Nacional, no Poder Legislativo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios brasileiros. Como Promotor de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, renuncia ao direito de concorrer à promoção por merecimento ou a integrar lista para ingresso em qualquer Tribunal, durante o mandato e até dois anos após seu término.

Ante o exposto, pensamos que os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania dispõem, à saciedade, de informações e elementos para deliberar sobre a indicação do nome do promotor DIAULAS COSTA RIBEIRO para o Conselho Nacional do Ministério Público.

Sala da Comissão, 13 de junho de 2007.

Senador Antonio Carlos Magalhães, Presidente

Senador Aloizio Mercadante, Relator